



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


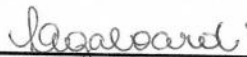
02

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Amoxarifado		Eliane Zovico Soella	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	40 pacotes com 500 folhas cada	Papel – Formato A4 Medindo 210mmX297mm Gramatura 75 g/m ² Alcalino Ultra-branco	Aquisição

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 08/01/2019	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.
 Assinatura	Em <u>08/01/19</u>  Assinatura



Luciana Seidel Dalla Bernardina
Assistente Legislativo
Matr. 00498

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-3444



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O papel A4 é usado constantemente pela Câmara Municipal de Colatina e é essencial para manter os trabalhos deste Poder Legislativo. Como seu estoque está em baixa, é de fundamental importância repor o mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	40 pacotes com 500 folhas cada	Papel – Formato A4 Medindo 210mmX297mm Gramatura 75 g/m ² Alcalino Ultra-branco

1

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega do produto será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do produto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



004

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit.	Total
01	40 pacotes com 500 folhas cada	Papel – Formato A4 Medindo 210mmX297mm Gramatura 75 g/m ² Alcalino Ultra-branco		

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ___/___/2019

Assinatura/Carimbo

2



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O papel A4 é usado constantemente pela Câmara Municipal de Colatina e é essencial para manter os trabalhos deste Poder Legislativo. Como seu estoque está em baixa, é de fundamental importância repor o mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	40 pacotes com 500 folhas cada	Papel – Formato A4 Medindo 210mmX297mm Gramatura 75 g/m ² Alcalino Ultra-branco

1

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega do produto será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do produto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

006

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit.	Total
01	40 pacotes com 500 folhas cada	Papel – Formato A4 Medindo 210mmX297mm Gramatura 75 g/m ² Alcalino Ultra-branco	19,45	778,00

Prazo para entrega: _____ dias **IMEDIATA**
Validade da proposta: 10 dias
Data: 03/01/2019


Assinatura/Carimbo

2

GLOBAL PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA.
Código de Atividade : 4761-0/03
Rua Cassiano Castelo , nº 144 - Centro
Colatina - ES - CEP : 29.700 - 060
Insc. Est.: 082.706.02-6
CNPJ:11.845.477/0001-84



007

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O papel A4 é usado constantemente pela Câmara Municipal de Colatina e é essencial para manter os trabalhos deste Poder Legislativo. Como seu estoque está em baixa, é de fundamental importância repor o mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	40 pacotes com 500 folhas cada	Papel – Formato A4 Medindo 210mmX297mm Gramatura 75 g/m ² Alcalino Ultra-branco

1

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega do produto será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do produto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit.	Total
01	40 pacotes com 500 folhas cada	Papel – Formato A4 Medindo 210mmX297mm Gramatura 75 g/m ² Alcalino Ultra-branco	21.90	876.00

Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 05 dias
Data: 08/01/2019

00.825.161/0001-14
ANDREÃO PAPELARIA E PRESENTES LTDA ME
Av. Getúlio Vargas, nº 193
Centro - Colatina - ES
CEP 29700-011

00.825.161/0001-1
ANDREÃO PAPELARIA E PRESENTES
Av. Getúlio Vargas, nº 193
Centro Colatina - ES
CEP 29700-011

Assinatura/Carimbo

2



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O papel A4 é usado constantemente pela Câmara Municipal de Colatina e é essencial para manter os trabalhos deste Poder Legislativo. Como seu estoque está em baixa, é de fundamental importância repor o mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	40 pacotes com 500 folhas cada	Papel – Formato A4 Medindo 210mmX297mm Gramatura 75 g/m ² Alcalino Ultra-branco

1

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega do produto será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do produto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit.	Total
01	40 pacotes com 500 folhas cada	Papel – Formato A4 Medindo 210mmX297mm Gramatura 75 g/m ² Alcalino Ultra-branco	18,90	756,00

Prazo para entrega: imediato dias
Validade da proposta: 15 dias
Data: 08/01/2019

31.489.289/0001-88
081.170.89-0

COMERCIAL PAPELARIA E
LIVRARIA LTDA.

R.: Expedicionário Abílio dos Santos, nº 165
Cep.: 29700-070 - Centro
Colatina - ES

Assinatura/Carimbo

2

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 09/01/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Fornecedores

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Comercial Papelaria e Livraria LTDA		Andreão Papelaria e Presentes LTDA - ME		Global Papeis e Suprimentos LTDA	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Papel - formato A4, conforme especificações da requisição de compras - cada pacote com 500 folhas	40	pct	R\$ 18,90	R\$ 756,00	R\$ 21,90	R\$ 876,00	R\$ 19,45	R\$ 778,00
2				R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
3				R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
Valor Total				R\$	756,00	R\$	876,00	R\$	778,00
Desconto									
Valor Líquido				R\$	756,00	R\$	876,00	R\$	778,00

Fornecedores		Valor Total	Diferença
Comercial Papelaria e Livraria LTDA	R\$	756,00	
Andreão Papelaria e Presentes LTDA - ME	R\$	876,00	Menor preço
Global Papeis e Suprimentos LTDA	R\$	778,00	

011

012
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20190000481

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.489.289/0001-88
Situada / Residente:
RUA EXP. ABILIO DOS SANTOS 165 , CENTRO COLATINA , ES , CEP 29.700-070 .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190000481

Emitida Quarta-Feira, 9 de Janeiro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2019106890

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 31.489.289/0001-88

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/01/2019**, válida até **09/04/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09 de Janeiro de 2019.

Autenticação eletrônica: **25EE2.E69D.0E020**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA
CNPJ: 31.489.289/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:35 do dia 21/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2019.

Código de controle da certidão: **5664.4673.F867.1C1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

015
5/1

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 31489289/0001-88**Razão Social:** COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA**Endereço:** RUA EXP ABILIO DOS SANTOS 165 / CENTRO / COLATINA /
ES / 29700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2019 a 05/02/2019**Certificação Número:** 2019010700371583647975

Informação obtida em 09/01/2019, às 15:58:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.489.289/0001-88
Certidão nº: 165979223/2019
Expedição: 09/01/2019, às 15:59:18
Validade: 07/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.489.289/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral014
B**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte...

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.489.289/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1987
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EXP ABILIO DOS SANTOS	NÚMERO 165	COMPLEMENTO
CEP 29.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF ES
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2019** às **16:00:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Comercial Papelaria e Livros, inscrito no CNPJ nº 31.489.289/0001-88, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Régia Maria Serafina Bonello portador (a) da Carteira de Identidade nº 177.159 e do CPF nº 243.626.207-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 09 de junho de 2019

Régia Maria Serafina Bonello
31.489.289/0001-88
081.170.89-0
**COMERCIAL PAPELARIA E
LIVRARIA LTDA.**
R.: Expedicionário Abílio dos Santos, nº 165
Cep.: 29700-070 - Centro
Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

019

Colatina-ES, 09 de janeiro de 2019.

Autorizado na forma legal
Col., 09/01/19
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a aquisição 40 (quarenta) pacotes de 500 folhas cada de papel reciclado A4 75 g/m², para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2019.

A aquisição deste item justifica-se pela necessidade de reposição do estoque do mesmo, que encontra-se com baixa quantidade disponível para atender a demanda da Câmara Municipal de Colatina.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA**, no valor total de **RS 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

020

**Ao
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de papel A4, no valor total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), para a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de janeiro de 2019.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 09 de janeiro de 2019

Conforme solicitação da chefe do setor de licitação e contratos sobre " Contratação de empresa para fornecimento de 40 (quarenta) resmas de papel A4 para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais)." informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2019 até a presente data é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 09/01/2019 16:23:46

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período				
										No Período	Até o Período	
001 - Câmara Municipal												
001 - Câmara Municipal												
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL												
3190050000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	000001	4.800,00	4.800,00	4.800,00		4.800,00						
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	000002	4.718.300,00	4.718.300,00	4.718.300,00		4.718.300,00						
3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000003	830.614,00	830.614,00	830.614,00		830.614,00						
3190910000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	000004	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00						
3190920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000005	4.000,00	4.000,00	4.000,00		4.000,00						
3390140000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	000006	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00						
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	000007	50.000,00	50.000,00	50.000,00		50.000,00						
3390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	000008	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00						
3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	000009	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00						
3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	000010	2.000,00	2.000,00	2.000,00		2.000,00						
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	000011	2.002.934,00	2.002.934,00	2.002.934,00		2.002.934,00						
3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	000012	40.000,00	40.000,00	40.000,00		40.000,00						
3390920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000013	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00						
3391390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00		4.500,00						
4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	000015	176.200,00	176.200,00	176.200,00		176.200,00						
4490520000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	000016	55.000,00	55.000,00	55.000,00		55.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		7.893.348,00	7.893.348,00	7.893.348,00		7.893.348,00			287.561,61	287.561,61		287.561,61
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
3390140000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	000017	86.000,00	86.000,00	86.000,00		86.000,00						
3390340000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	000018	60.000,00	60.000,00	60.000,00		60.000,00						
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	000019	20.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		166.000,00	166.000,00	166.000,00		166.000,00						
001001.0103100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	000020	44.000,00	44.000,00	44.000,00		44.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		44.000,00	44.000,00	44.000,00		44.000,00			10.813,00	10.813,00		10.813,00
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	000021	501.500,00	501.500,00	501.500,00		501.500,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		501.500,00	501.500,00	501.500,00		501.500,00						
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
3190910000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	000022	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00						
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.605.848,00		8.605.848,00			298.374,61	298.374,61		298.374,61
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.605.848,00		8.605.848,00			298.374,61	298.374,61		298.374,61
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.605.848,00		8.605.848,00			298.374,61	298.374,61		298.374,61

022




CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 09/01/2019 16:23:46

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		

ELIESIO BRAZ BOLZANI
PRESIDENTE
CPF - 997.695.227-91


MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR
CRC-ES 0140720-1





024
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: AQUISIÇÃO PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da Aquisição de 40 pacotes de papel A4 com 500 folhas cada, para atender a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2019, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de janeiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



025

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 027/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade da aquisição de 40 (quarenta) pacotes de papel A4 com 500 folhas cada, para atender a demanda da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício de 2019. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 40 (quarenta) pacotes de papel A4 com 500 folhas cada, para atender a demanda da Câmara Municipal de Colatina/ES, no valor de **R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)**.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA



026

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

2

[Handwritten signature]



024
88

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

RuM



Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 10 de janeiro de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **GLOBAL PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA** é no valor de **R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais)**.

O orçamento da empresa **ANDRÉÃO PAPELARIA E PRESENTES LTDA - ME** é no valor de **R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais)**.

O orçamento da empresa **COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA** é no valor de **R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)**.



029
8

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor total** para os objetos relacionados no contrato da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA**, no valor de **R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)**

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

5

Rafael



O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007 Plenário)

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS



031
8

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

7

Ruy



Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:



033
88

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 40 (quarenta) pacotes de papel A4 com 500 folhas cada, para atender a demanda da Câmara Municipal de Colatina/ES, no valor de **R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)**, sendo que na hipótese de **dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Por todo o exposto acima:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho

B. M.

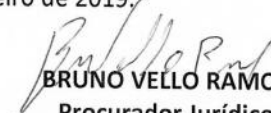


034
8

de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 10 de janeiro de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

035

DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019

PROTOCOLO N. 027/2019

Assunto: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com “COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA”, CNPJ Nº 31.489.289/0001-88, para aquisição de 40 (quarenta) pacotes com 500 folhas cada, para atender a Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 10 de janeiro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



036

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 027/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA

Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) pacotes com 500 folhas cada, para atender a Câmara Municipal de Colatina, para atender a Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2019.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

037
8

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 027/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA

Autorizo a Empresa COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA a fornecer 40 (quarenta) pacotes com 500 folhas cada, para atender a Câmara Municipal de Colatina, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis), durante o exercício de 2019.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Colatina-ES, 10 de Janeiro de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 009/2019

Publicação Nº 175811

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA

OBJETO: Aquisição de 40 (quarenta) pacotes de papel A4 com 500 (quinhentas) folhas cada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 10 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 010/2019

Publicação Nº 175874

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: H.G.GERALDO - ME

OBJETO: Aquisição 02 (duas) impressoras multifuncionais a laser monocromática e 02 (dois) cartuchos originais para as mesmas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 6.493,60 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo e 44.90.82.00000 – Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 10 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 011/2019

Publicação Nº 175889

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de 200 pacotes de copos descartáveis (200 ml) para água (cada pacote tem 100 copos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL: R\$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 10 de Janeiro de 2019.

RESUMO CONTRATO Nº 007/2019

Publicação Nº 175813

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: TAILAN CRISTO FERRARI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema informatizado de sonorização, operação do sistema de projeção multimídia e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e de interesse do Poder Legislativo durante o exercício financeiro de 2019.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: de 1º fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Colatina-ES, 10 de janeiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

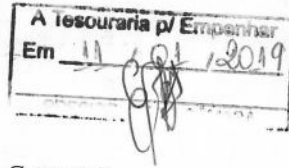
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

029

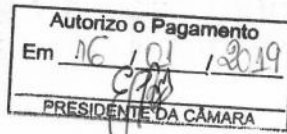
Colatina, 11 de janeiro de 2019



A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 027/2019



Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral